

CONTRATO Nº. 084/2020.

Contrato Administrativo de “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**” que entre si celebra de um lado a Agência de Saneamento de Paragominas, e do outro, a empresa **BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME**, como abaixo se declara.

Pelo presente Contrato Administrativo, a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA, neste ato representada pela Sra. **Andressa Magalhães Gonçalves**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Eixo WE 325, Condomínio Gusmão, Apto. 301, Bairro: Centro, na cidade de Paragominas no estado do Pará, portadora do CPF/MF nº 012.861.622-97, CREA-PA nº 1518735665, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 12.348.976/0001-39, Inscrição Estadual nº. 15.319.617-3, situada a Rua São José, s/n, Loteamento Módulo II, Bairro: Célio Miranda, na cidade de Paragominas no estado do Pará, Cep: 68.625-450, representada pela Sra. Virginia Cypriano Scaramussa, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 777.419.192-53 e portadora do R.G nº 4116773 – PC/PA, residente e domiciliada a Rua Nilo Peçanha, nº 273, Apartamento 801, Edifício Rio Sena, Bairro: Uraim, na cidade de Paragominas no estado do Pará, Cep: 68.626-215, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2019-00012** com Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de **26 de Setembro de 2019**, devidamente homologado em **23 de Outubro de 2019**, pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente Geral.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratante e Contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere se: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**”;

3.2 A aquisição se justifica face ao interesse público e decorre da necessidade realizar a manutenção em toda a rede de abastecimento adutora primária, secundária e ramificações, sistemas de captação, tratamento e distribuição de água com toda a rede de coleta, anexos e dependências

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 17.900,80 (dezessete mil, novecentos reais e oitenta centavos)**, conforme orçamento que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar planilha de custo e formação de preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Superintendência Administrativo Financeira e Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 Efetuar o pagamento no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais** mediante apresentação de Notas Fiscais que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado pelo Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e responsável pelo recebimento dos materiais;

6.2 Receber as Notas Fiscais que deverão estar acompanhadas dos respectivos **DANFES (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)**, os quais deverão conter o **atesto de recebimento** pelo servidor que recebeu e conferiu os materiais, de acordo com o que preconiza o Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

6.3 A contratada deverá apresentar junto com as Notas Fiscais a serem entregues, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

6.4 Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.5 A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral da presente ata de registro de preços/contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93;

6.6 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

7.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias úteis a contar após o recebimento da Ordem de Compra**;

7.2 **LOCAL DE ENTREGA:** Estação de Tratamento de Água – ETA da Agência de Saneamento de Paragominas, localizada na Estrada do Condomínio Rural, s/n, Paragominas/PA;

7.3 Os materiais deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

7.4 A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme as especificações descritas neste contrato, no edital, Termo de Referência e na proposta final apresentada;

7.5 Serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora, as despesas decorrentes da entrega dos materiais e sua posterior devolução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;

7.6 A contratada deverá apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega dos materiais e apresentação das Notas Fiscais;
7.7 Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 O fornecedor é responsável pela garantia de qualidade dos itens sob pena de devolução;

8.2 A garantia inclui qualquer defeito que os itens venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Agência de Saneamento de Paragominas;

8.3 A garantia inclui o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para substituição dos itens que porventura apresentarem irregularidades com as especificações definidas em Edital ou na proposta de preços, bem como na reposição de itens faltosos, sem qualquer ônus para a Agência de Saneamento de Paragominas;

8.4 Caso haja a ocorrência descrita no item anterior, as novas unidades empregadas nas substituições dos itens com irregularidades, bem como nas reposições de itens faltosos deverão ter prazo de garantia igual ao das substituídas;

8.5 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Agência de Saneamento de Paragominas;

8.6 O fornecedor é responsável direta e indiretamente pelo fornecimento de materiais de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços por esta Autarquia.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 A vigência do contrato será de **23 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1 Os recursos orçamentários necessários e suficientes ao pagamento do preço proveniente, consta da Lei Orçamentária do Município e estão livres e não comprometidos:

10.1.1 **Exercício 2020:**

10.1.1.1 **Valor Global: R\$ 17.900,80 (dezessete mil, novecentos reais e oitenta centavos);**

10.1.1.2 Classificação Funcional Programática: 1601.17.605.1701.2.156 - Manutenção das Ações Operacionais da SANEPAR;

10.1.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.1.1.4 Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material p/ manutenção de Bens Imóveis;

10.1.1.5 Fonte de Recurso: **Próprio.**

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

11.2 Fiscalizar o cumprimento do Contrato;

11.3 Efetuar o pagamento no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais**, conforme emissão de Ordem de Compra expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, mediante a apresentação de Nota Fiscal (acompanhada de recibo em duas vias), com a discriminação do produto, contendo o atesto de recebimento pelo servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado com deferimento do Superintendente Geral, conforme preceitua os art. 62 e 63 da lei 4.320/64;

11.4 Acolher para pagamento a Nota Fiscal que deverá estar acompanhada do respectivo **DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)**, o qual deverá conter o **atesto** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu os materiais, de acordo com o que preconiza o Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

11.5 Fiscalizar a entrega dos materiais, quanto das suas especificações através de servidor responsável designado através de Portaria assinada pelo Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

11.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso, fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no contrato;

11.7 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais;

11.8 Atestar a entrega dos materiais através de servidor responsável por seu recebimento em atendimento ao que prevê o Inciso III, do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei nº 4.320/64;

11.9 Rescindir o contrato com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular de suas cláusulas, conforme os Art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

11.10 Exercer fiscalização do contrato por servidor designado através de Portaria.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Além das obrigações elencadas no termo de referência, edital e no contrato, proceder à entrega dos materiais mediante a solicitação da Superintendência Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA** assinada por seu Superintendente Geral;

12.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme cada entrega realizada;

12.3 **Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar após do recebimento da Ordem de Compra;**

12.2.1 **LOCAL DE ENTREGA:** Estação de Tratamento de Água – ETA da Agência de Saneamento de Paragominas, localizada na Estrada do Condomínio Rural, s/n, Paragominas/PA;

12.2.2 Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega da Nota Fiscal;

12.2.3 Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

12.3 Os materiais deverão ser entregues conforme a proposta final apresentada;

12.4 A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Agência de Saneamento de Paragominas, a substituição dos produtos que por ventura apresentarem avarias ou divergências com as especificações definidas no contrato, sem qualquer ônus para a Autarquia;

12.5 Serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas decorrentes do contrato, entrega dos materiais e sua posterior devolução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Durante a vigência do contrato, a execução do fornecimento/serviço será acompanhada por servidores da Agência de Saneamento de Paragominas, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste contrato, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e

Resoluções a ele vinculadas;

13.2 Com relação à qualidade dos materiais será aprovada por Comissão instituída pela Agência de Saneamento de Paragominas e, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais;

13.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação do objeto deste contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

13.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

13.3.2 Dar ciência à Agência de Saneamento de Paragominas, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do contrato;

13.4 A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria;

13.5 Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será designada a servidora **Cláudia Alessandra de Jesus Pires, R.G nº. 2793283 – 2ª Via (PC/PA)**, nomeada através da Portaria nº. 035/2020, datada de 23 de Outubro de 2020 e publicada em 30 de Outubro de 2020;

5

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;**

14.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

14.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de dez dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

14.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

14.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;**

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

14.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas através da Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da ciência da contratada;

14.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos Contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 - Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 23 de Outubro de 2020.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

Andressa Magalhães Gonçalves

Superintendente Geral

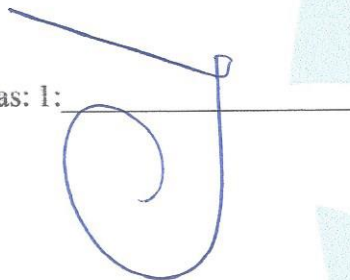
Contratante

BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME

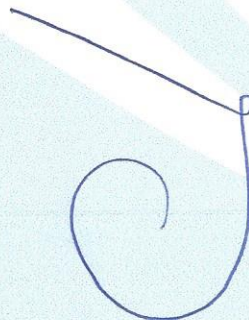
Virginia Cypriano Scaramussa

Contratada

Testemunhas: 1:



2:



Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2019-00012
Sistema de Registro de Preços
Com Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
CONTRATO Nº 084/2020

OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.”

7

ANEXO I
DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00036	COLAR DE TOMADA PVC HIDR. 110MMX1/2"				
	C/ TRAVA. - Marca: TIGRE	UNIDADE	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
00037	COLAR DE TOMADA PVC HIDR. 32MMX1/2"				
	C/ TRAVA. - Marca: TIGRE	UNIDADE	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
00038	COLAR DE TOMADA PVC HIDR. 40MMX1/2"				
	C/ TRAVA. - Marca: TIGRE	UNIDADE	120	R\$ 5,38	R\$ 645,60
00039	COLAR DE TOMADA PVC HIDR. 50MMX1/2"				
	C/ TRAVA. - Marca: TIGRE	UNIDADE	800	R\$ 4,75	R\$ 3.800,00
00041	COLAR DE TOMADA PVC HIDR. 75MMX1/2"				
	C/ TRAVA. - Marca: TIGRE	UNIDADE	80	R\$ 7,45	R\$ 596,00
00044	JOELHO 22" PVC HIDR. 110MM. - Marca: TIGRE	PEÇA	10	R\$ 83,77	R\$ 837,70
00067	LUVA DE CORRER LONGA PVC HIDR. 60MM. - Marca: TIGRE	UNIDADE	800	R\$ 9,58	R\$ 7.664,00
00069	LUVA DE CORRER LONGA PVC HIDR. 85MM - Marca: TIGRE	UNIDADE	50	R\$ 24,55	R\$ 1.227,50
00125	TEE PVC HIDR. BBB 110X85MM. - Marca: TIGRE	UNIDADE	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
				VALOR TOTAL	R\$ 17.900,80

Paragominas/PA, 23 de Outubro de 2020.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
Andressa Magalhães Gonçalves
Superintendente Geral
Contratante

BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME
Virginia Cypriano Scaramussa
Contratada

Testemunhas: 1:

2: